

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 005/2024**

**CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADA - KR MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO HOSPITALAR EIRELI**

**C.N.P.J. - 05.918.665/0001-00**

**ENDEREÇO - RUA SÃO RAYMUNDO - 09 - POLITEAMA - SALVADOR - BA.**

**OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS EQUIPAMENTOS DE 05 (CINCO) CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS.**

**VALOR - R\$ 2.666,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS) ESTIMATIVO MENSAL, R\$ 31.992,00 (TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS) ESTIMATIVO ANUAL.**

**PROCESSO - Nº 14750/2023**

**LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023**

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ATIVIDADE - 2000**

**ELEMENTO - 3390.39**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de nº **005/2024**, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KR MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO HOSPITALAR EIRELI** estabelecida à Rua São Raymundo - 09 Politeama – Salvador – Ba, inscrita no CNPJ, sob o n.º 05.918.665/0001-00, por seu representante legal, Raimunda Amparo dos Santos Pinho, doravante denominada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1- O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº 073/2023, Processo nº 14750/2023, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 19/12/2023, do qual obedecerá as disposições da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Estadual nº 9.433/05, alterada pelas Leis Estaduais nº 9.658/05 e 10.697/08 e Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/19, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

1. Constitui o objeto do presente a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, dos equipamentos de 05 (cinco) consultórios odontológicos e médicos**, conforme especificação constante no ANEXO II, do Pregão Eletrônico n.º 073/2023 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.
2. A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento).
3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.



### CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período se do interesse das partes, respeitado o previsto nos artigos 140, inciso II e 142, parágrafo único, da Lei Estadual nº9.433/05 e art. 57, II, da Lei Federal nº8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, incluindo eventuais avarias decorrentes do transporte até o local de entrega;

2. A empresa durante o período de garantia assume, e se compromete a realizar nova manutenção, parcial ou integral sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, no objeto em que forem verificados defeitos ou vícios, ou ainda na hipótese de reincidência dos problemas, ou se eles não forem corrigidos a contento.

### CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de R\$ 1.599,60 (Um mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, **apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado e será complementada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observada as modalidades previstas na Lei 9.433/2005.

## CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Atividade – **2000** Elemento de Despesa – **3390.39**

## CLÁUSULA SÉTIMA PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor total mensal do **lote 01** é de R\$2.666,00 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais) resultante da soma dos valores unitários de cada um dos serviços prestados pela **CONTRATANTE** à **ONTRATADA**.

2. O pagamento se dará na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças no **8º (oitavo)** dia, contados da data do efetivo **RECEBIDO** pela **CONTRATANTE**, ou através de crédito em conta-corrente, em Banco indicado pela **CONTRATADA**.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do **CONTRATADO** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outro quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

## CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE INÍCIO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A **CONTRATADA**, após a assinatura deste Contrato, iniciará os serviços objeto deste, com profissionais e materiais próprios, executando perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço.

2. Durante a **VIGÊNCIA** do contrato, os equipamentos que forem substituídos por outros com a mesma finalidade, serão substituídos no presente contrato, sem custo adicional.



3. Poderá ocorrer a substituição de peças dos equipamentos para a realização da manutenção corretiva dos equipamentos contantes no contrato, sob demanda, quando for necessário, e os preços forem compatíveis com os praticados no mercado.

4. A contratada executará os serviços com profissionais capacitados e materiais próprios, executando os serviços em total conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente;

5. A Diretoria de Promoção à Saúde designará um servidor para acompanhar as manutenções preventivas e corretivas;

6. A manutenção preventiva consistirá na **revisão semanal** dos equipamentos em dia e horário a combinar, e deverá compreender, dentre outras atribuições:

- Medir a tensão e verificar o nível de óleo e corrente do compressor;
- Verificar a lubrificação de alta e baixa rotação e efetuar a lubrificação nas manutenções semanais;
- Verificar as mangueiras de acesso as turbinas de alta e baixa rotação, bem como a pressão por elas encaminhadas a estas;
- Drenar o filtro de ar;
- Limpar as telas separadoras de detritos dos sugadores;
- Verificar ruído, pressão, e lubrificação de alta e baixa rotação;
- Verificar nível de óleo da cadeira;
- Verificar nível de óleo do compressor;
- Verificar potência do fotopolimerizador;
- Lubrificar articulações (cadeira, raio X e refletor);
- Verificar intensidade de luz do refletor;
- Proceder a limpeza da telas;
- Proceder a limpeza da tela separadora de detritos e a verificação do selo da bomba à vácuo;
- Proceder a checagem de pressão e temperatura da autoclave;
- Realizar a verificação nos aparelhos de profilaxia das: mangueiras, ultrassom, bicarbonato, regulagem e chave on/off;
- Realizar a verificação nos aparelhos de Raio X de: Lubrificação do articulador do cabeçote, disparador, cabo de força e âmpola;
- Realizar a verificação nos Refletores com Luz LED de: fiação, lâmpada, tensão e sistema giratório;
- Realizar a verificação nos mochos odontológicos de: assento, roldanas, pistons, e encosto;
- Realizar a verificação da mesa auxiliar de: mangueiras, válvulas, pontas do equipo, seringa tríplice e pedal;
- Realizar a verificação da cadeira odontológica de: placa de comando, pedal, encosto e assento;
- Realizar a verificação dos compressores: fiação, mangueira, motor, pressostato, nível de óleo e filtro;



- Realizar a verificação das Bombas de vácuo de: fiação, mangueira, motor, filtro (realizar limpeza) e solenóide;
- Realizar a verificação das autoclaves: resistência, chave on/off, pressostato, e solenóide;
- Realizar a verificação das turbinas, contra ângulos, peças retas e micro motor de: rolamento, duto de água, lubrificação e rotor;
- Realizar a verificação dos fotopolimerizadores: lâmpada, chave liga/desliga, potência e ponta;
- Realizar a verificação dos eletrocardiógrafos e DEA: chave liga/desliga, cabos do paciente e canais de derivações;
- Realizar a verificação dos cilindros de oxigênio: cilindro, manômetro, e registro;
- Realizar a verificação dos bisturis elétricos: corte, chave on/off, pedal, coagulação, cabo de força, placa de paciente, alarme e caneta;
- Realizar a verificação da cuba ultrassônica: chave liga/desliga e cuba;
- Realizar a verificação das seladoras: chave liga/desliga, potenciômetro e resistência;
- Realizar a verificação do cortador de gesso: chave liga/desliga, motor e serra;
- Realizar a verificação da termoplastificadora: chave liga/desliga, potenciômetro e resistência;
- Realizar a verificação da termocompactadora: aquecimento e ponta;
- Verificar e testar o monitor cardíaco.

## **CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
3. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do local;
4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda, a terceiros, durante a execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Contratante;
5. Arcar com o custo do frete dos bens, da origem até o destino final, observando sempre as normas pertinentes ao transporte;
6. Responsabilizar-se por quaisquer tributos ou encargos (fiscais, comerciais ou trabalhistas) resultantes da contratação.



7. São expressamente vedadas à Contratada: a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante para execução do objeto; a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo prévia autorização da Contratante; a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto licitatório.
8. Reparar, corrigir, remover, constituir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem defeitos e incorreções, assim como os materiais que estiverem em desacordo com os padrões exigidos;
9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, bem como cumprir todas as exigências e prazos definidos neste instrumento;
10. Retirar e entregar os bens nas dependências do Contratante; sem ônus adicional ao valor da contratação;
11. Responder pelos vícios e defeitos nos serviços prestados e assumir as despesas que se fizerem necessárias para adimplemento das obrigações, decorrentes da realização dos serviços, além de providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal do contrato;
12. Dispor de pessoal técnico qualificado para execução dos serviços contratados;
13. Arcar com todos os custos com peças, componentes, equipamento e outros materiais necessários para o correto funcionamento dos bens objeto desse instrumento, além de arcar com todas as despesas com o transporte dos itens que serão reparados, devendo estar incluídas no custo total dos serviços;
13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05;
14. Quando necessária a substituição de peças, a **CONTRATADA** submeterá à **CONTRATANTE** um orçamento prévio, para a Diretoria de Promoção à Saúde avaliar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado e aprovação. Aprovado o orçamento, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE**, para efeito de controle, todas as peças substituídas por aquelas que tenham tido seus custos arcados pela **CONTRATANTE**;

## **CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;



3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
4. Aplicar as sanções cabíveis;
5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO**

1. O recebimento dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e sua consequente aceitação será realizada por servidor designado como Fiscal do Contrato, nas condições abaixo:
2. Provisoriamente, no ato da entrega;
3. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e sua consequente aceitação, mediante atesto de recebimento definitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

1. A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
  - 1.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, a **CONTRATANTE** designa os servidores Rebeca Chastinet Pitangueira Rangel, cadastro nº 930196, e Luiz Guilherme Gomes Bittencourt, cadastro nº 923122, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.
2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.
3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.
4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.



5. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.
6. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.
7. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
8. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
9. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.
10. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas, e se procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada da prestação dos serviços.
11. Acompanhar e atestar os serviços efetivamente executados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA REAJUSTAMENTO**

1. Os preços contratuais são irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.
2. O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma IPCA obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.
3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.
4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.
5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA COBRANÇA JUDICIAL**

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO CONTRATUAL**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 01 de março de 2024.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**  
**DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE**

**KR MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO HOSPITALAR EIRELI**  
**RAIMUNDA AMPARO DOS SANTOS PINHO**

### TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

## ANEXO I

**OBJETO** - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, dos equipamentos de 05 (cinco) consultórios odontológicos e médicos, compreendendo, dentre outras tarefas:

- Medir a tensão e verificar o nível de óleo e corrente do compressor; - Verificar a lubrificação de alta e baixa rotação e efetuar a lubrificação nas manutenções semanais; - Verificar as mangueiras de acesso as turbinas de alta e baixa rotação, bem como a pressão por elas encaminhadas a estas; - Drenar o filtro de ar; - Limpar as telas separadoras de detritos dos sugadores; - Verificar ruído, pressão, e lubrificação de alta e baixa rotação; - Verificar nível de óleo da cadeira; - Verificar nível de óleo do compressor, - Verificar potência do fotopolimerizador; - Lubrificar articulações (cadeira, raio X e refletor); - Verificar intensidade de luz do refletor; - Proceder a limpeza das telas; - Proceder a limpeza da tela separadora de detritos e a verificação do selo da bomba à vácuo; - Proceder a checagem de pressão e temperatura da autoclave; - Realizar a verificação nos aparelhos de profilaxia das: mangueiras, ultrassom, bicarbonato, regulagem e chave on/off; - Realizar a verificação nos aparelhos de Raio X de: Lubrificação do articulador do cabeçote, disparador, cabo de força e ampola; - Realizar a verificação nos Refletores com Luz LED de: fiação, lâmpada, tensão e sistema giratório; - Realizar a verificação nos mochos odontológicos de: assento, roldanas, pistons e encosto; - Realizar a verificação da mesa auxiliar de: mangueiras, válvulas, pontas do equipo, seringa tríplice e pedal; - Realizar a verificação da cadeira odontológica de: placa de comando, pedal, encosto e assento; - Realizar a verificação dos compressores: fiação, mangueira, motor, pressostato, nível de óleo e filtro; - Realizar a verificação das Bombas de vácuo de: fiação, mangueira, motor, filtro (realizar a limpeza) e solenoide; - Realizar a verificação das autoclaves: resistência, chave on/off, pressostato, e solenoide; - Realizar a verificação das turbinas, contra ângulos, peças retas e micromotor de: rolamento, duto de água, lubrificação e rotor; - Realizar a verificação dos fotopolimerizadores: lâmpada, chave liga/desliga, potência e ponta; - Realizar a verificação dos eletrocardiógrafos e DEA: chave liga/desliga, cabos do paciente e canais de derivações; - Realizar a verificação dos cilindros de oxigênio: cilindro, manômetro e registro; - Realizar a verificação dos bisturis elétricos: corte, chave on/off, pedal, coagulação, cabo de força, placa de paciente, alarme e caneta; - Realizar a verificação da cuba ultrassônica: chave liga/desliga e cuba; - Realizar a verificação das seladoras: chave liga/desliga, potenciômetro e resistência; - Realizar a verificação do cortador de gesso: chave liga/desliga, motor e serra; - Realizar a verificação do termo plastificadora: chave liga/desliga, potenciômetro e resistência; - Realizar a verificação da termo compactadora: aquecimento e ponta; - Verificar e testar o monitor cardíaco.



**QUANTIDADE: 05 GABINETES**

**VALOR MENSAL R\$2.666,00 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais) VALOR MENSAL ESTIMADO**

**VALOR ANUAL R\$31.992,00 (trinta e um mil novecentos e noventa e dois reais)**

**VALOR ANUAL ESTIMADO**

## Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 26/02/2024 15:39

Assinado por RAIMUNDA AMPARO DOS SANTOS PINHO em 28/02/2024 09:43

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20241D7023>





## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

## MESA DIRETORA

Presidente  
**Deputado Adolfo Menezes**

1º Vice-Presidente  
**Deputado Zé Raimundo Fontes**

2º Vice-Presidente  
**Deputado Marquinhos Viana**

3º Vice-Presidente  
**Deputado Antônio Henrique Júnior**

4º Vice-Presidente  
**Deputado Laerte do Vando**

1º Secretário  
**Deputado Marcelinho Veiga**

2º Secretário  
**Deputado Samuel Junior**

3º Secretário  
**Deputado Vítor Azevedo**

4º Secretário  
**Deputado Zó**

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ..... 5  
 TERMO DE PERMISSÃO ..... 5

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH ..... 6

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	KR MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO HOSPITALAR EIRELI
C.N.P.J.	05.918.665/0001-00
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS EQUIPAMENTOS DE 05 (CINCO) CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS.
VALOR	R\$ 2.666,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS) ESTIMATIVO MENSAL, R\$ 31.992,00 (TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS) ESTIMATIVO ANUAL.
PROCESSO	Nº 14750/2023
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 01/03/2024 À 28/02/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SRA. REBECA CHASTINET PITANGUEIRA RANGEL, CADASTRO Nº 930.196. SR. LUIZ GUILHERME GOMES BITTENCOURT, CADASTRO Nº 923.122.

### TERMO DE PERMISSÃO

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 001/2024

COMODATÁRIA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
COMODANTE	TIM S.A
C.N.P.J.	02.421.421/0001-11
OBJETO	INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE COBERTURA MÓVEL PARA ATENDIMENTO OUTDOOR E INDOOR ATRAVÉS DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE A SER INSTALADA CONFORME PROJETO EXECUTIVO QUE APÓS APRESENTADO E ASSINADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA ALBA PASSARÁ A SER PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS.
PROCESSO Nº	2022114567
VIGÊNCIA	05 (CINCO) ANOS - 01/03/2024 À 28/02/2029